

ESTATUTO DO CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA

CAPÍTULO I

Da natureza, prazo e finalidade do clube.

Artigo 1º - O Clube de Xadrez de Feira de Santana (CXFS), fundado em 22 de novembro de 1987, com sede na cidade de Feira de Santana, é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, constituída por prazo indeterminado, com personalidade distinta da de seus sócios. Sede provisória à Avenida Presidente Dutra s/nº Centro Cultural Amélio Amorim.

Artigo 2º - Como entidade esportiva, recreativa e cultural, sem qualquer caráter político ou religioso, o clube tem por finalidade:

- a) Cultivar e difundir a prática do jogo de xadrez nesta cidade, estimulando os vínculos de fraternidade entre os seus sócios;
- b) Representar a cidade de Feira de Santana e o Estado da Bahia nos torneios e campeonatos de xadrez.

Artigo 3º - O CXFS é mantido pelas contribuições de seus sócios, por donativos e subvenções.

Artigo 4º - São órgãos diretivos do clube as Assembléias Gerais, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral.

Artigo 5º - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos sócios.

§ 1º - Os sócios que não puderem comparecer às Assembléias poderão fazer-se representar por outro sócio.

§ 2º - Cada sócio poderá representar até o máximo de três sócios.

Artigo 6º - Realizar-se-á a Assembléia Geral:

I - Ordinariamente

a) Dentro do primeiro semestre de cada ano para apreciar, discutir e deliberar sobre o relatório da Diretoria e suas contas;

b) Uma vez cada dois anos para, além dos assuntos acima, apurar a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, dando posse imediata aos eleitos.

II - Extraordinariamente

a) Quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) O requerimento de dez sócios, enquanto houver até cinquenta associados, após esse limite passará a ser 20% do total de associados, uma vez especificado o motivo da convocação.

Parágrafo Único - O presidente não poderá se opor a convocação pedida nos termos da alínea supra, devendo promover a sua realização dentro do prazo de sessenta dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

Artigo 7º - A Assembléia Geral só poderá ser realizada com a presença de pelo menos dois terços dos sócios no gozo de seus direitos, em primeira convocação; com qualquer número de sócios, em segunda convocação, devendo ser respeitado o intervalo de uma hora entre a primeira e a segunda convocação.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Artigo 8º - Compõe-se a Diretoria do Clube de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro e Diretor de Torneios.

Artigo 9º - Compete ao Presidente:

- a) Administrar o Clube e representá-lo judicial e extra-judicialmente;
- b) Autorizar o pagamento das despesas;
- c) Preencher eventuais lacunas na Diretoria ou no Conselho Fiscal convocando um sócio a sua escolha para ocupar o cargo enquanto estiver vago.

Artigo 10º - Ao Vice-Presidente compete substituir e suceder o Presidente completando todo o mandato, qualquer que seja o tempo em que venha sucedê-lo. Compete-lhe, outrossim, a direção do órgão de divulgação que venha a ser criado pelo Clube.

Artigo 11º - Ao 1º Secretário compete administrar a secretaria, conservando em seu poder e entregando ao seu sucessor os livros e documentos oficiais do clube, executados os de competência própria de outros direitos. Ao ser adotada uma resolução pela Diretoria, o Presidente encaminhará todos os votos recebidos ao 1º Secretário, que redigirá a ata competente. Cabe ainda ao 1º Secretário assumir a presidência no caso de falta do Presidente e do Vice-Presidente.

Artigo 12º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Artigo 13º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Receber e guardar todos os valores do clube - contribuições, taxas, etc.;

b) Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente, bem como aquelas de caráter urgente ou necessárias, independente de autorização;

c) Manter uma escrita da tesouraria, organizando semestralmente balancetes, dos quais enviará cópia a cada um dos membros do Conselho Fiscal;

d) Organizar o Balanço anual, que deverá ser publicado no órgão mantido pelo Clube, depois de aprovado pela Assembléia, juntamente com o Balanço será publicado o parecer do Conselho Fiscal;

e) Abrir as contas que julgar convenientes, em estabelecimentos bancários de sua livre escolha, movimentando-as de acordo com a necessidade.

Artigo 14º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 15º - Ao Diretor de Torneios compete realizar e supervisionar todos os certames programados pela Diretoria, obedecendo aos regulamentos adotados; propor à Diretoria a designação de seus colaboradores imediatos; propor à Diretoria a aplicação de penalidades disciplinares que julgar convenientes.

Artigo 16º - As resoluções da Diretoria poderão ser tomadas por meio de avisos e editais.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) A fiscalização dos atos da Diretoria, principalmente quanto a aplicação dos fundos sociais nos verdadeiros objetivos do Clube;

b) Emitir parecer sobre o relatório da diretoria e sua prestação de contas, bem como a aprovação das contas.

CAPÍTULO V

Dos Sócios, seus direitos e obrigações

Artigo 18º - O CXFS compor-se-á de número ilimitado, sem distinções de cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, qualificados em cinco categorias:

a) Sócio-fundador benemérito - serão aqueles que arcarem com as despesas de fundação, sendo considerados remido de pagamentos de mensalidades por um período de seis anos;

b) Sócio-fundador contribuinte - serão aqueles que constaram da ata de fundação sem portanto, isenção de pagamento de mensalidades;

c) Sócio-contribuinte - serão aqueles que tiverem as suas admissões aprovadas pela Diretoria, efetuando pagamento das contribuições que forem estabelecidas;

d) Sócio-remido - serão aqueles que pagarem a taxa de inscrição e contribuições referentes ao período de seis anos;

e) Sócio-honorário - Serão aqueles que, a juízo da Assembléia, fizerem jus a essa honorária.

Artigo 19º - A admissão dos sócios das categorias "C", "D" e "E" será feita mediante proposta assinada pelo candidato e rubricada por um proponente que já seja sócio.

§ 1º - A Diretoria deverá fixar taxas para a participação nas competições que realizar;

§ 2º - Parte das rendas das taxas fixadas no parágrafo anterior poderá ser dispendida para prêmios aos vencedores dos torneios.

poderá ser dispendida para prêmios aos vencedores dos torneios.

Artigo 20º - Seja qual for a sua categoria ou função dentro do clube, os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações do clube.

Artigo 21º - São direitos dos sócios, desde que estejam em dia com os seus pagamentos:

- a) tomar parte na Assembléia, podendo votar e ser votado;
- b) participar dos torneios e competições, conforme os regulamentos respectivos;
- c) recorrer à Assembléia, no prazo de quinze dias, de penalidade que lhe tenha sido imposta.

Artigo 22º - São obrigações dos sócios, qualquer que seja a sua categoria:

- a) acatar e cumprir este Estatuto e os Regulamentos do clube, bem como, as resoluções da Diretoria;
- b) comunicar imediatamente qualquer alteração em seu endereço;
- c) prestar, quando solicitado pela Diretoria, sua colaboração nas atividades esportivas do Clube, salvo motivo justificado;
- d) pagar com pontualidade suas contribuições;
- e) não abandonar, sem motivo plenamente justificado, os torneios em que estiver participando;
- f) manter uma elevada ética esportiva.

Artigo 23º - Penalidade aos sócios:

- a) todo sócio que abandonar qualquer competição, sem motivo plenamente justificado, será eliminado dos demais torneios e não poderá participar de qualquer outra competição, pelo prazo de três meses, devendo no entanto, continuar a contribuir na forma do artigo 22, letra D;

b) o sócio que não se conduzir com urbanidade para com os seus parceiros, será advertido ou suspenso pela diretoria e conforme a gravidade da falta cometida, eliminado do quadro social;

c) o sócio que promover o descrédito do clube será eliminado do quadro social sumariamente.

CAPÍTULO VI

Artigo 24º - A Diretoria e o Conselho Fiscal são eleitos pelo período de dois anos, por eleição simples, sendo a apuração feita pela Assembléia Geral na conformidade do artigo 6º, letra B.

§ 1º - Será exigida a residência dos eleitos, na cidade da sede do clube;

§ 2º - Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, em Assembléia Geral;

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 25º - O presente Estatuto somente poderá ser modificado pelo voto de dois terços dos sócios presentes em Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada. Não havendo número na primeira convocação, será feita a segunda convocação para dentro de sessenta dias, com a exigência do mesmo quorum.

Artigo 26º - Em caso de dissolução do Clube, por deliberação expressa da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, o seu patrimônio será doado a uma entidade similar, a juízo da mesma Assembléia.

Feira de Santana, Ba., 22 de novembro de 1987.